EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP.

Execução de Título Extrajudicial
Autos nº 1055822-89.2016.8.26.0100

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo, sob o n° 98.628, com CPF/MF n° 106.450.518-02, com escritório profissional na Rua Major Quedinho, n° 111, 18° andar, Consolação, CEP 01050-030, nomeado Administrador-Depositário da Penhora de Faturamento nos autos da Execução de Título Extrajudicial proposta por **KOBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** em face de **ORTOPEDIA JAGUARIBE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 433, manifestar-se nos seguintes termos:

I. DA INDICAÇÃO DE PREPOSTOS

1. Honrado com a nomeação, este Administrador Judicial encontra-se à disposição do MM juízo, do Ilustre representante do Ministério Público e eventuais interessados neste processo.

2. Este Administrador Judicial indica como prepostos: **Mônica Calmon Cézar Laspro, brasileira,** casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n° 141.743, inscrita no CPF/MF sob o n° 509.333.885-00; **Renato Leopoldo e Silva,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n° 292.650 e inscrito no CPF/MF sob o n° 326.154.048-65; **Débora Souto Costa, brasileira,** advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 362.589, portadora da Cédula de Identidade RG nº 067.156.15 , inscrita no CPF/MF sob o nº 741.007.425-68, inscrito no CPF/MF sob o nº 658.975.955-34; **Laura Ferreira Gameiro Gonçalves,** brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 397.723, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.451.035-5 , inscrita no CPF/MF sob o nº 379.665.158-50; **Luana Canellas,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.718, com CPF/MF nº 425.774.318-21; **Lilian de Sousa Santos,** brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.460 e no CPF/MF sob o nº 372.645.138-23; **Juliana Shiguenaga Silva,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.701 e no CPF/MF sob o nº 341.733.368-70; **Maicon de Abreu Heise,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 200.671 e no CPF/MF sob o nº 268.481.408-21; **Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 185.27 e no CPF/MF sob o nº 026.165.001-75; **Jorge Pecht Souza,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.014 e no CPF/MF sob o nº 294.670.118-24; **Ilka Verônica Michelloni Bocci,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 234.438, **Marilia Gemmi da Silva,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 417.966 e inscrita no CPF/MF sob o nº 412.312.428-33, **Beatriz Valente Felitte**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 258.434 e no CPF/MF 328.171.928-77, **Marilia Gemmi da Silva,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 417.966 e inscrita no CPF/MF sob o nº 412.312.428-33, **Nicholas Eduardo de Sá**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 375.718, inscrito no CPF/MF sob o nº 404.621.468-63, **Natália Salvador Veiga**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 377.890 e no CPF/MF 418.219.608-23, **Renata Rodrigues Benitez**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 375.791 e no CPF/MF 430.760.758.96, Nicholas Eduardo de Sá, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 399.397 e inscrito no CPF/MF nº 404.621.468-63,

Darly de Sá dos Santos, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG n° 46.583.476-0, inscrita no CPF/MF sob o n° 383.990.048-47; **Bruno Moraes Borlotti, brasileiro,** solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 44.255.142-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 404.344.348-09; **Willian Costa Pinto,** brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 50.906.244-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.520.858-60; **Thalita Azevedo Moreira, brasileira,** solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG nº 37.040.801-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 461.899.588-26; **Fabiola Azevedo Moreira,** brasileira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.040.809-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 461.824.128-44; **Laura Olivia Vieira Silva,** brasileira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.644.238-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 375.051.978-19, **Pedro Roberto da Silva**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 10.348.575-2 e no CPF/MF sob o nº 030.076.038-89, todos com o mesmo endereço profissional do subscritor.

II. DA SÍNTESE DO PROCESSADO

3. Trata-se de execução por quantia certa contra devedor solvente proposta por **KOBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** em face de **ORTOPEDIA JAGUARIBE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

4. A Exequente é fabricante e fornecedora de peças plásticas injetadas, que são comumente utilizadas nos equipamentos produzidos pela Executada, quais sejam, aqueles destinados a auxiliar a locomoção de deficientes físicos, tais como cadeiras de rodas, andadores, muletas e bengalas.

5. Desse modo em 01/01/2011 as partes celebraram

por meio do qual a Executada se comprometeu a adquirir da Exequente um volume mensal de produtos que correspondessem a um valor mínimo de R$ 297.700,00.

6. A Executada se comprometeu a adquirir no primeiro ano de vigência do contrato, um volume total correspondente a R$ 3.572.400,00, o qual foi sendo reajustado anualmente.

7. Informou a Exequente que a cada final de ano de vigência do contrato, as partes se reuniam e faziam a apuração do período tal como disposto no contrato, estabelecendo o eventual saldo devedor de aquisição da Executada a fim de projetá-lo no balanço do ano seguinte, de modo a permitir que a Executada pudesse satisfazer integralmente sua obrigação.

8. Porém, passados os dozes meses adicionais, informou a Exequente que a Executada não cumpriu com sua obrigação de aquisição mínima, haja vista que permaneceu um saldo de R$ 2.656.805,49, que não foi consumido pela Executada na forma e no tempo previsto em contrato.

9. Portanto, requereu a Exequente que fosse determinada a citação da Executada para que efetue o pagamento da quantia de R$ 2.656.805,49 (dois milhões seiscentos e cinquenta e seis mil oitocentos e cinco reais e quarenta e nove centavos).

10. Às fls. 194/195 este Juízo proferiu decisão para que a Executada efetuasse o pagamento voluntário ou apresentasse defesa.

11. Às fls. 205/213 a Executada apresentou exceção de pré-executividade e às fls. 255/265 a Exequente apresentou impugnação à exceção de pré-executividade.

12. Às fls. 266/268 foi declinada a competência para processamento da execução, determinando sua remessa à 12ª Vara Cível do Foro Central desta Comarca de São Paulo, para fins de julgamento conjunto com a ação que tramita sob o nº 1119383-24.2015.8.26.0100.

13. Às fls. 320/321 foi deferido o BACEN-JUD para penhora mediante bloqueio de saldos em contas e aplicações e outros ativos financeiros.

14. Às fls. 322/328 a Executada apresentou manifestação requerendo a reconsideração do bloqueio efetuado, pois foram bloqueados todos os valores que a executada mantinha para continuidade de sua atividade empresarial o qual se destinavam a folha de pagamento entre outras obrigações.

15. À fl. 433 este Juízo informou que a questão do bloqueio já foi analisada pelo E.TJSP em decisão monocrática, nela foi determinado não só a manutenção do bloqueio via Bacenjud, mas também a constrição de faturamento líquido da devedora, **no percentual de 20%,** devendo ser nomear administrador.

16. Desse modo, este Juízo nomeou como administrador da penhora de faturamento este subscritor.

17. É o que importa relatar.

III. DO PLANO DE ATUAÇÃO

18. Para fins de execução e cumprimento da decisão de fls. 433, este subscritor apresenta o seguinte Plano de Atuação:

(i) Comparecimento do subscritor ao estabelecimento, acompanhado de oficial de justiça, para intimação dos sócios no sentido de que **20% (vinte por cento)** do faturamento mensal líquido mensal deve ser depositado em conta judicial deste Juízo, devendo mesmo encaminhar ao subscritor relatório mensal do movimento

em moeda corrente sob pena desobediência (com detalhamento de todas as operações);

(ii) No mesmo ato *supra*, intimação dos representantes legais da Executada para que enviem ao subscritor relatório mensal do movimento em moeda corrente sob pena desobediência (com detalhamento de todas as operações);

(iii) Ainda, intimação pessoal da empresa executada para que disponibilize toda a documentação contábil da empresa desde a data da distribuição desta ação, tais como:

a) Balanço Patrimonial;
b) Demonstração do Resultado Mensal;
c) Demonstração do Fluxo de Caixa;
d) Balancete de verificação com todos os níveis de contas contábeis;
e) Posição extra contábil com a composição das contas do balanço patrimonial;
f) Extratos bancários que compõe a rubrica

g) Livros fiscais de saída com a indicação dos CFOPs que não compõem a receita.

(iv) Fiscalização periódica ao estabelecimento com ou sem identificação do subscritor e de seus prepostos para verificar o cumprimento da decisão.

(v) Em caso de não atendimento pela Executada dos itens acima requer autorização para que seja expedido

mandado de busca e apreensão dos documentos para que seja realizada a penhora de faturamento.

(vi) Oficie-se a Receita Federal para verificar o faturamento da empresa nos últimos três exercícios e/ou declarações.

(vii) Outrossim, na omissão da Executada requer desde já que seja expedido oficio ao **BACEN** para que forneçam todas as contas correntes em nome da Executada.

(viii) Além disso, opina que seja expedido ofício para Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para que disponibilize em juízo todas as notas fiscais eletrônicas emitidas em 2017 e 2018 para que esse subscritor possa identificar os principais clientes para possibilitar a penhora de faturamento.

V. DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR-DEPOSITÁRIO

19. Requer a fixação dos honorários provisórios deste subscritor em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a serem depositados antes do início dos trabalhos.

20. Quanto aos honorários definitivos requer seja fixado o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor exequendo, cujo pagamento deverá ocorrer na medida em ocorrem os bloqueios de ativos financeiros.

VI. CONCLUSÕES E PEDIDOS

21. Diante do exposto, este subscritor requer a fixação dos honorários provisórios deste subscritor em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a serem depositados antes do início dos trabalhos.

22. Quanto aos honorários definitivos requer seja fixado o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor exequendo, cujo pagamento deverá ocorrer na medida em ocorrem os bloqueios de ativos financeiros.

23. Ainda, com fulcro no artigo 866, § 2º do Código de Processo Civil, o subscritor submete à análise de Vossa Excelência o plano de trabalho *supra*, aguardando autorização para início das atividades.

24. Honrado com a nomeação, o subscritor encontra-se à disposição do MM juízo, do ilustre representante do Ministério Público e eventuais interessados neste processo de Execução de Titulo Extrajudicial.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 22 de janeiro de 2019.

Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628